



## CONVITE Nº 006/2020

Fls. \_\_\_\_

### CONTRATO Nº 031/2020

"Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a empresa G DE CARVALHO LIVROS EIRELI"

**Referente:- Convite nº 006/2020.**

Aos dez(10) dias do mês de Julho(07) do ano de dois mil e vinte(2020), presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Gustavo Evangelista, nº55, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **G DE CARVALHO LIVROS EIRELI**, CNPJ Nº 35.458.939/0001-89, I.E. 213.020.052.114, com sede a Rua Aparecida Natal Marcato, nº 114, Vila Nossa Senhora Aparecida, Cep: 16.210-000, na cidade de Bilac-SP, fone(18) 99686-3985, email [glivrosvendas@outlook.com](mailto:glivrosvendas@outlook.com), representada pelo Anderson Vitor Fabri, portador do RG 30.274.738-2 e CPF 214.613.938-25, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 006/2020, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O **CONTRATADO** obriga-se a entregar os livros paradidáticos infantil e fundamental I, para desenvolvimento de projeto de leitura nas escolas do Município, na forma em que lhe fora adjudicado no processo licitatório do Convite nº 006/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

Os livros deverão ser entregues na Secretaria de Educação, sob inteira responsabilidade do CONTRATADO e entregue dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem quaisquer despesas extras.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

O pagamento será à vista, após a efetiva entrega dos livros.

✓



## CONVITE Nº 006/2020

Fls. \_\_\_\_

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 65.364,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias FR- 02-02.07-1236100052.019-3.3.90.30-779, FR-02-02.07-1236500052.017-3.3.90.30-682, do orçamento vigente.

### CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento do presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência de 180 dias, após a data de sua assinatura.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

V



**CONVITE Nº 006/2020**

Fls. \_\_\_\_

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 10 de Julho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**

Luis Gustavo Evangelista

Prefeito Municipal

Contratante

**G DE CARVALHO LIVROS EIRELI**

Anderson Vitor Fabri

RG 30.274.738-2 - CPF 214.613.938-25

Contratada

Testemunhas:

  
Iara Marques  
RG. 33.128.271-9

  
Ronaldo Gazeta  
RG. 29.405.212-4